

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**

Autos RRAg - 11646-19.2014.5.01.0016

CEJUSC – TST

CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

GOL LINHAS AÉREAS S/A (atual denominação de “VRG Linhas Aéreas S/A”) com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência - *Back Office*, CEP 20021-340, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59; **GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**, com sede na Rua Verbo Divino, 1661, Andar 11, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-906, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.253/0001-87 (ambas doravante denominadas como “**GOL**”) neste ato representadas na forma de seus respectivos estatutos sociais e **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, 801, Cj 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tiago Rosa da Silva, CPF/MF nº. 818.591.040-53, conjuntamente tratados como “Partes”, firmam o presente Acordo Judicial, observados todos os requisitos formais, com as seguintes cláusulas e condições, as quais foram levadas ao conhecimento dos “SUBSTITUÍDOS” abrangidos por este Acordo e foram

integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias
XXXXXXXXXXXX ("Assembleia"), na modalidade virtual, nos termos do Estatuto do
Sindicato Nacional dos Aeronautas:

PRELIMINARMENTE – DO OBJETO DO ACORDO

Trata-se de ação trabalhista autuada sob nº 0011646-19.2014.5.01.0016, na qual,
em síntese, se discute a incidência de descanso semanal remunerado ("DSR")
sobre parcela salarial variável da remuneração paga pela GOL aos Aeronautas a
partir de novembro de 2009.

O eg. TRT da 1ª Região reformou a sentença e condenou a GOL a **(I) integrar a
parcela variável (horas de voo) à remuneração dos aeronautas substituídos,
bem como a pagar as diferenças devidas a título de descanso semanal
remunerado - DSR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos
termos do art. 459, § 1º da CLT; (II) a pagar honorários advocatícios em favor do
Sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da
condenação.**

As partes iniciaram tratativas para tentar uma composição no feito, no período
abrangido pela ação judicial, de forma a transacionar sobre as verbas e sobre o
direito discutido, quitando o objeto da lide, atendendo aos interesses da
categoria na atualidade.

Ademais, nos termos do art. 515, X, § 2º, do CPC, que prevê que a composição
judicial pode versar sobre questão não deduzida em juízo, privilegiando a solução
consensual de litígios, as partes, por meio do presente ajuste, também estipulam
condições para o encerramento de controvérsia sobre a base de cálculo do
adicional de periculosidade auferido pelos Aeronautas, observado todo o período

não prescrito, estabelecendo-se neste instrumento de acordo condições específicas.

Nesse sentido, as partes chegaram ao presente acordo, nos termos dispostos a seguir, que fora submetido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, assim como o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes Técnicos de Voo e o Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes de Cabine, ora anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS AERONAUTAS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

- 1.1.** Os aeronautas abrangidos pelo presente acordo, empregados ou ex-empregados da GOL, são exclusivamente os Comandantes, Copilotos, Chefes de Cabine e Comissários ativos e inativos.
- 1.2.** Para os fins do presente acordo, consideram-se inativos os aeronautas com contrato de trabalho encerrado até a data de homologação do acordo.
- 1.3.** Não são elegíveis ao presente acordo:
 - 1.3.1.** Aeronautas com ações judiciais transitadas em julgado que tratem sobre as matérias referentes ao pagamento das diferenças devidas a título de descanso semanal remunerado – DSR sobre a parcela variável (horas de voo), bem como sobre a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas, cujos valores envolvidos já tenham sido pagos/levantados. Aqueles colaboradores que possuem ações judiciais individuais em curso sobre

a matéria, ou, ainda, ações judiciais individuais transitadas em julgado, mas pendentes de liquidação/pagamento, poderão optar pela adesão ao presente acordo, hipótese em que deverão comprovar a desistência da ação judicial individual e/ou cumprimento provisório de sentença individual ou coletiva quanto aos temas objeto do acordo;

1.3.2. Aeronautas com ações judiciais transitadas em julgado com decisão de improcedência que tratem sobre as matérias referentes ao pagamento das diferenças devidas a título de descanso semanal remunerado – DSR sobre a parcela variável (horas de voo), bem como sobre a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas;

1.3.3. Aeronautas com contrato de trabalho encerrado no período correspondente ao treinamento inicial em solo, igual ou inferior a (i) 30 (trinta) dias após a data de admissão, para comissários e chefes de cabine e; (ii) 60 (sessenta) dias após a data de admissão, para copilotos e comandantes;

1.3.4. Aeronautas que aderiram voluntariamente a programa de aposentadoria e assinaram Termo de Quitação naquela oportunidade;

1.3.5. Os contratos de trabalho encerrados no período igual ou superior a dois anos anteriores ao ajuizamento da ação coletiva nº 0011646-19.2014.5.01.0016, distribuída em 19/11/2014;

1.4. A Gol poderá informar nas ações judiciais individuais a existência desta avença, facultando ao aeronauta manifestar desistência do pedido

formulado na ação individual, que contará com a concordância da empresa.

- 1.5.** Ao Aeronauta que optar por não aderir ao presente acordo fica ressalvado o direito de ajuizar ação trabalhista de conhecimento para discutir as matérias referentes ao pagamento das diferenças devidas a título de descanso semanal remunerado – DSR sobre a parcela variável (horas de voo), bem como sobre a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis, dentre outras que entenda por direito, ficando a respectiva ação trabalhista sujeita aos prazos prescricionais próprios para cada caso, observada a data de rescisão do contrato de trabalho de cada Substituído.
- 1.6.** Estipula-se o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do presente acordo, para que os tripulantes manifestem expressamente sua adesão aos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO ACORDO

- 2.1** Aprovado o acordo em Assembleia, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação da decisão de homologação do presente acordo, o Sindicato Autor disponibilizará plataforma própria para que o aeronauta possa aderir ao presente acordo mediante preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 2.2** O TERMO DE ADESÃO conterá nome completo, número do CPF, número de cadastro na ANAC, endereço eletrônico (e-mail), telefone com DDD, endereço postal com CEP, acrescido dos dados completos da conta

bancária de sua titularidade (banco, agência e conta corrente) e chave PIX. Não serão aceitas contas bancárias de terceiros ou conjuntas.

- 2.3** Mensalmente o Sindicato Autor consolidará os TERMOS DE ADESÃO, preenchidos e assinados pelos aeronautas, e no primeiro dia do mês subsequente enviará para a Gol nos seguintes endereços eletrônicos: gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br e relacoessindicais@voegol.com.br.
- 2.4** A Gol enviará até o dia 20 do mês em que tiver ciência formal do TERMO DE ADESÃO preenchido e assinado pelo aeronauta, para o e-mail informado pelo aeronauta aderente no TERMO DE ADESÃO, com cópia para o Sindicato Nacional dos Aeronautas, através do e-mail juridico@aeronautas.org.br, o valor nominal apurado, com indicação de eventuais períodos de exclusão, conforme disposto nos itens 3.2, 3.3 e 3.3.1.
- 2.5** A Gol enviará ao Sindicato, através do e-mail juridico@aeronautas.org.br, até o dia 20 do mês em que tiver ciência formal do TERMO DE ADESÃO preenchido e assinado pelos aeronautas, planilha consolidada com valores e respectivas memórias de cálculo que comprovem a apuração do valor.
- 2.6** Fica assegurado ao aeronauta aderente ao acordo o prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento do e-mail enviado pela Gol contendo o valor nominal apurado, bem como a respectiva memória de cálculo, para manifestar expressamente a impugnação justificada ou a revogação de sua adesão, através dos e-mails gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br e relacoessindicais@voegol.com.br, com cópia para o Sindicato Nacional dos Aeronautas, através do e-mail juridico@aeronautas.org.br. A ausência

de manifestação ou de revogação expressas no prazo de 3 (três) dias corridos implicará na concordância plena do Aeronauta com a apuração realizada.

- 2.7** O e-mail para manifestação expressa da revogação da adesão do aeronauta deverá conter a seguinte declaração “*NOME COMPLETO DO AERONAUTA, CPF, MANIFESTO DE FORMA IRRETRATÁVEL A REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.*” Não serão consideradas qualquer outra manifestação diversa da revogação expressa da adesão.
- 2.8** No caso da impugnação justificada, o aeronauta deverá indicar e demonstrar documentalmente os motivos pelos quais discorda do valor de indenização apurado pela Gol.
- 2.9** Os aeronautas que apresentarem impugnação entrarão no fluxo de pagamento do mês subsequente.
- 2.10** A Gol responderá no e-mail de impugnação do aeronauta, com cópia para o Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, momento em que será facultado ao tripulante a possibilidade de revogação em 3 (três) dias corridos. A ausência de revogação expressa no prazo de 3 (três) dias corridos implicará na concordância plena do Aeronauta ao resultado da impugnação apresentado.
- 2.11** Encerrado o prazo para apresentação de solicitações de impugnação ou revogação, a GOL encaminhará ao Sindicato planilha consolidada contendo a relação nominal dos aeronautas aderentes aptos ao pagamento, bem como daqueles que formalizaram pedido de revogação do TERMO DE ADESÃO, a fim de possibilitar a correspondente revogação

dos termos na plataforma do Sindicato e a liberação do pagamento aos aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1.** As partes estabelecem no presente acordo o pagamento, pela GOL, de indenização pelo não cumprimento da obrigação de fazer de inserir na folha de pagamento os reflexos das horas variáveis no DSR, com a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo conforme o Tema 129 do TST.
- 3.2.** Ao aeronauta aderente será devido valor da respectiva indenização, calculado por mês efetivamente trabalhado na GOL, observado o cargo exercido em cada um dos meses abrangidos no período contemplado no presente acordo (novembro de 2009 até a data de início de vigência do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes Técnicos de Voo e o Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes de Cabine, ora anexos), observados os valores abaixo indicados, no limite de 12 (doze) cotas mensais por ano, e premissas definidas nos itens seguintes:

Função	Cota mensal inativo	Cota mensal ativo
Comandante	R\$ 279,19	R\$ 1.015,23
Copiloto	R\$ 128,43	R\$ 467,01
Chefe de Cabine e Comissário	R\$ 76,15	R\$ 277,39

- 3.3.** O mês em que o colaborador houver estado em gozo de férias e/ou licença maternidade e/ou afastamento da gestante que precede a licença maternidade será considerado para fins de indenização. Não serão, contudo, computados os meses em que o colaborador houver permanecido em afastamento previdenciário, aposentadoria por

incapacidade permanente, acidente do trabalho, doença ocupacional, licença não remunerada ou contrato de trabalho suspenso. Será considerado mês inteiro quando o aeronauta tiver laborada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.3.1. Não serão considerados para fins de apuração da indenização os períodos, correspondentes ao treinamento inicial em solo, de (i) 30 (trinta) dias contados da data de admissão, para comissários e chefes de cabine e; (ii) 60 (sessenta) dias contados da data de admissão, para copilotos e comandantes.

3.4. A indenização devida a cada um dos optantes pelo acordo será paga nos seguintes termos:

- a)** 36,6% (trinta e seis inteiros e seis décimos por cento) do montante devido será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês em que a Gol tiver ciência formal da adesão do aeronauta, diretamente na conta bancária do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, ao qual caberá o repasse da indenização aos aeronautas diretamente na conta bancária indicada no termo de adesão, observados os prazos estabelecidos neste acordo;
- b)** 63,4% (sessenta e três inteiros e quatro décimos por cento) do montante devido será pago ao longo de 4 (quatro) anos, em parcelas anuais fixas correspondentes a 15,85% (quinze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) cada, com início em até 01 (um) ano contado do pagamento da parcela prevista no item ‘a’, diretamente na conta bancária do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, ao qual

caberá o repasse da indenização aos aeronautas diretamente na conta bancária indicada no termo de adesão, observados os prazos estabelecidos neste acordo.

- 3.5.** Ao aderir ao acordo, cumpridas as obrigações pela GOL, cada aeronauta dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao objeto do presente acordo, bem como quanto ao objeto da ação judicial, para nada mais reclamar nas vencidas, a qualquer título, envolvendo os objetos/pedidos da ação nº 0011646-19.2014.5.01.0016, que consistem nas obrigações de pagar e de inserir em folha reflexos das horas variáveis em DSR, com a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo da hora variável a teor do Tema 129 do TST.
- 3.6.** Caso o optante pelo acordo seja desligado, o valor residual previsto no item 3.4. “b” será indenizado mediante depósito em conta corrente descrita no item 3.8 nos mesmos prazos estipulados, mantidas as demais condições.
- 3.7.** Na hipótese de falecimento do aeronauta optante pelo acordo, os valores remanescentes devidos a título de indenização, previstos nos itens 3.4 “a” e “b”, serão pagos ou disponibilizados aos dependentes em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação vigente para identificação e comprovação da condição de beneficiário.

- 3.8.** Os pagamentos ora estipulados serão realizados pela GOL por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS abaixo indicada:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)

Banco: Itaú (341)

Agência nº 9293

C/C nº 34288-8

CNPJ: 33.452.400/0001-97

- 3.9.** Ao Sindicato caberá o repasse da indenização aos aeronautas que optarem pela adesão ao presente acordo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente em que a Gol realizar os respectivos pagamentos.

- 3.10.** Os pagamentos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, bem como comprovantes de repasse das indenizações pelo Sindicato aos aeronautas, servem como comprovação do cumprimento da obrigação, sendo desnecessária a comprovação nos presentes autos.

- 3.10.1** Para transferências de valores do Itaú para outro banco via canais eletrônicos (internet banking, telefone ou caixa eletrônico do Itaú), em conformidade com a Tabela Geral de Tarifas Itaú (vigência a partir de 01/03/2025), será cobrada uma taxa de transação bancária atualmente no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) caso o banco do aeronauta aderente não seja o Itaú.

3.11. As partes estabelecem que os valores pactuados a título de indenização previstos nesta Cláusula referem-se: (i) 50% (cinquenta por cento), ao não cumprimento da obrigação de fazer de inserir na folha de pagamento os reflexos das horas variáveis no DSR; e (ii) 50% (cinquenta por cento), pelo não cumprimento da obrigação de fazer de inclusão em folha do reflexo do adicional de periculosidade na base de cálculo da hora variável – Tema 129 do TST.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

4.1. As partes esclarecem que celebraram Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes Técnicos de Voo, bem como ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes de Cabine, ora anexos, através dos quais fixaram recomposição da remuneração, cujos termos integram para todos os efeitos o presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA LIDE E DO ACORDO

5.1. Este acordo implica a composição plena e, com o cumprimento de todos os seus termos, resulta em quitação integral do objeto da ação nº 0011646-19.2014.5.01.0016, incluindo todos os pedidos e valores debatidos nos autos e execuções relacionadas, que consiste nas obrigações de pagar e de inserir em folha reflexos das horas variáveis em DSR, com a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo da hora variável a teor do Tema 129 do TST.

5.2. As partes acordam que os valores devidos a título de honorários advocatícios em favor dos patronos do Sindicato Autor, serão pagos pela

Gol diretamente ao patrono que atuou na presente ação, mediante condições reguladas em petição de acordo específica para os honorários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer valores previstos no presente acordo, assim considerado aquele que supere o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, contados do respectivo vencimento, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor, além de correção monetária, aplicados desde a data do vencimento da obrigação até o respectivo pagamento, pelos mesmos índices aplicados pela Justiça do Trabalho para os créditos trabalhistas em geral na fase judicial. Para o fim de aplicabilidade das multas previstas neste instrumento, a GOL deverá primeiramente ser notificada por e-mail, para os seguintes endereços eletrônicos: gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br e relacoessindicais@voegol.com.br.
- 6.2.** Na hipótese acima, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do regular recebimento da notificação, para se manifestar comprovando a regularidade dos pagamentos efetuados.
- 6.3.** Em não ocorrendo a comprovação da regularidade dos pagamentos, nos prazos estabelecidos no presente acordo, as multas se tornarão exigíveis conforme descrito no presente acordo.
- 6.4.** Diante do exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

- 6.5.** O presente acordo não contempla composição e/ou quitação em relação à direitos individuais e/ou coletivos, ajuizados ou não, envolvendo o tema relativo ao pagamento do tempo em solo entre etapas de voos na mesma jornada de trabalho.
- 6.6.** Este Acordo é regido pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e pelo artigo 831, parágrafo único, da CLT e somente produzirá efeitos após homologação integral.
- 6.7.** A ausência de aprovação do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes Técnicos de Voo e do Acordo Coletivo de Trabalho dos Tripulantes de Cabine torna sem qualquer efeito o presente Acordo Judicial, prosseguindo-se a ação civil pública em epígrafe em relação a todos os Substituídos.

Nestes termos, pedem e esperam o deferimento e homologação.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2026.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

GOL LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A.

ADVOGADOS GOL

ADVOGADOS SNA